



<b>CONTRATO nº 097/2017</b>	<b>Processo Administrativo nº 5282/2017</b>
-----------------------------	---

<b>CONTRATANTE</b>			
Nome ou Razão Social: <b>Prefeitura Municipal de Saquarema</b>			
Endereço <b>Rua Coronel Madureira, 77 Centro - Saquarema</b>		Bairro <b>CENTRO</b>	
Cidade <b>SAQUAREMA</b>	UF <b>RJ</b>	CEP <b>28.960-000</b>	Telefone <b>(022) 2651-2254</b>
CGC	Insc. Estadual <b>ISENTO</b>	Telefax	Telex

<b>CONTRATADA</b>			
Nome ou Razão Social: <b>AG2 MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME</b>			
Endereço: <b>Avenida Zen, S/Nº, Quadra C, Lotes 22 e 23,.</b>			Bairro: <b>Zona Especial de Negócios</b>
Cidade <b>Rio das Ostras</b>	UF <b>RJ</b>	CEP <b>28.899-002</b>	Telefone
CNPJ <b>07.880.914/0001-33</b>	Insc. Estadual	Telefax	Telex

**Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo em referência, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:**



## CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em processamento de roupas de serviços de Saúde (lavanderia hospitalar) para atender o Hospital Municipal, Policlínica, PUs e PSFs , conforme solicitado através do Processo Administrativo nº **5282/2017**.

## CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 207.922,32(duzentos e sete mil novecentos e vinte e dois reais)**.

2.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

1. Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
2. Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

2.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores.

2.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a prestação de serviços do objeto, discriminado no **Pregão Presencial nº 056/ 2017 e seus anexos**, partes integrantes do presente instrumento contratual.

2.5. Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado.

2.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso, sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança, junto a Secretaria de Educação, e a data do efetivo pagamento.

2.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

2.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS,



bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

### **CLÁUSULA III - PRAZO**

3.1. A duração deste contrato será de 12 (doze) meses e terá início imediato a partir da assinatura do contrato.

3.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias a contar da solicitação da Secretaria.

3.3. Os preços contratuais não poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA IV - FONTES DE RECURSOS**

4.1. As despesas correrão por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, na dotação orçamentária PT: nº 10.302.0029.2.088.000, ND: 3.3.90.39, Ficha 397, **Nota de Empenho Estimativa 263/2017**.

### **CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Obrigações da CONTRATADA.

5.1.1. Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no contrato em epígrafe.

5.1.2. Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.3. A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 – A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69.

5.1.6 – A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

## 5.2. Obrigações da CONTRATANTE

5.2.1. Fiscalizar a prestação de serviços e providenciar os empenhos necessários para efetivação dos pagamentos.

5.2.2. Cumprir, na íntegra, o estabelecido no presente contrato;

5.2.3. A fiscalização e aprovação do material entregue, caberá ao Sr. Odinei Garcia Ramos – matr.955914, da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.4. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VI - PENALIDADES

6.1. O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

6.2. (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do gestor da pasta.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula são da competência do gestor da pasta. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

## **CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3. Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.



### **CLÁUSULA VIII - DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Pregão nº 056/2017, seus anexos, e os demais documentos constantes do Processo Administrativo em tela, bem como a proposta da licitante vencedora.

### **CLAÚSULA IX - LEGISLAÇÃO**

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA X - PRORROGAÇÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XII - FORO**

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

**Saquarema, 25 de setembro de 2017**

**João Alberto Teixeira Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

**AG2 MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME**  
**Alexandre Maschietto Mazoli**  
CPF 114.977.928-43



TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_